



A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o n 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, doravante denominada SES/MT, neste ato representada pela Pregoeira Oficial da SES, abaixo assinada, nomeada através da Portaria n.º 310/2020/GBSES publicada em 08/09/2020, vem através deste, manifestar resposta IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do PREGÃO ELETRÔNICO N° 062/2020/SES/MT, Processo: 168497/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa capacitada para o fornecimento e distribuição de refeições e dietas hospitalares para atender os pacientes e plantonistas das unidades do Centro Integrado de Assistência Psicossocial Aauto Botelho (Unidade I, Unidade III, CAPS-AD, CAPSI e Lar Doce Lar), formalizado pela empresa RPE EMPREENDIMENTOS ALIMENTARES EIRELI, enviado ao e-mail pregao02@ses.mt.gov.br.

Em atenção ao teor constante na peça impugnatória, esclarecemos que:

I – SINOPSE DA IMPUGNAÇÃO

A peça impugnatória encontra-se disponível, na íntegra, na página da Secretaria de Estado de Saúde, link: <http://www.saude.mt.gov.br/licitacao-edital?id=11861>

II – ANÁLISE DOS QUESTIONAMENTOS

A exigência contida no item 8.6 do edital refere-se ao fato de que no sistema COMPRASNET os valores deverão ser lançados individualmente, estando em grupo/lote ou não. Faz parte da parametrização do próprio sistema.

A contratação será realizada por grupo único, conforme justificativa constante nos autos, tendo em visto que o ideal é que a execução seja realizada por uma única empresa, para que isso ocorra há necessidade de que haja um único lote (grupo) visto que se for lançado 16 itens corre-se o risco de se ter 16 empresas gerenciando a cozinha da unidade 1 do Hospital Aauto Botelho, o que se torna totalmente inviável, tanto por questões de gestão contratual quanto por logística dentro da unidade.

O julgamento é global no sentido de se ter apenas um vencedor, já os lances deverão ser unitários, conforme o sistema determina.

Com relação ao disposto nos itens 8.12 e 8.13 o descritivo refere-se a transcrição integral do Decreto 10.024/2019, senão vejamos:

Modo de disputa aberto

Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do **caput** do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o **caput**, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **caput** e no **§ 1º**, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no **§ 1º**, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

Sendo assim, o sistema está programado para que os lances, quando optado pelo modo de disputa aberto, deverão seguir os tempos que o próprio sistema libera.

Cabe ressaltar que a licitante deverá estar preparada para a disputa de lances, portando o ideal é que formalize sua planilha de custos antecipadamente, obtenha seus preços mínimos que poderá ofertar durante a sessão, não devendo deixar para realizar cálculos no momento da disputa. Essa fase requer preparo e planejamento.

E ainda, deverá balizar seus preços conforme sua realidade e não conforme os valores ofertados pelos concorrentes. Portanto com os valores unitários previamente definidos há possibilidade de que registre seus valores no decorrer da disputa de lances, tanto mínimos quanto os lances intermediários.

Há de se evidenciar que enquanto houver lances o tempo será prorrogado a cada 2 minutos podendo passar de 1 hora de lances, como já ocorreu em outros pregões conduzidos por pregoeiros deste órgão.

E por último, mesmo após a finalização, caso o valor não seja atendido o pregoeiro ainda poderá reiniciar a disputa. Portanto, o edital e sistema permitem que o fornecedor tenha um tempo razoável para registrar seus lances.

Os valores estimados são sigilosos, conforme Art. 15 do Decreto Federal 10.024/2019, até mesmo para fomentar a disputa de redução dos preços, e ao final, caso algum item permaneça acima do estimado há a fase de negociação com o vencedor, e, em sendo infrutífera negociação convoca-se as demais empresas remanescentes, seguindo a ordem de classificação:

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

O edital foi elaborado seguindo o que determina a legislação vigente, bem como os parâmetros definidos pelo sistema COMPRASNET.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

Diante do exposto, RECEBEMOS a Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 062/2020, visto estar tempestivo e quanto ao seu mérito DECLARAMOS INDEFERIDA nos termos e razões acima.

São nossas considerações,

Cuiabá/MT, 31 de maio de 2021

Ideuzete Maria da Silva
Pregoeira Oficial da SES/MT